

RESPOSTA AO TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 01/2021

Porto Alegre/RS, 20 de outubro de 2021

Prezados Membros da Comissão de Sindicância

Digníssimo Presidente da Comissão de Sindicância

Sr. Alexandre Conte Almeida

Ao cumprimentá-los respeitosamente, em atenção ao TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 01/2021 e, especialmente em observância às disposições estatutárias e regimentais, venho por meio deste, de forma objetiva, esclarecer:

Inicialmente comunico que estava presente na reunião que se deu a aprovação do contrato de captação de recursos firmado com a empresa FB. Entretanto, embora ter me posicionado contrário à tal aprovação, não por entender que tal ação fosse irregular. Mas sim por achar necessário uma avaliação mais aprofundada da questão para posterior decisão acerca do assunto. Até porque entendo que não há nenhuma previsão legal que indique que recursos oriundos de ações de captação não possam ser gerados/buscados por terceiros, mediante contrato firmado, impedindo que haja a previsão de remuneração.

Também compreendo que sim, houve uma falha quanto ao fato de a aprovação do contrato em questão não ter sido mencionado na respectiva ata de reunião. Porém entendo que, de certa forma isso se "justifica", em especial, pelos seguintes fatos:

- Número restrito de diretores em efetiva atividade na instituição, gerando como consequência o acúmulo de atividades e funções, ocasionando que conseguíssemos redigir e analisar as mesmas vários dias e semanas depois. No meu caso, afirmo que ao aprovar a ata em questão, acabei não recordando da necessidade da menção de tal decisão no referido documento. Saliento que os motivos que ocasionaram tal redução do número de diretores do conselho administrativo, que passaram desde o falecimento de um dos membros de tal conselho, por renúncias e por problemas sérios de saúde, entre outros, são de amplo conhecimento dos diferentes órgãos da ACERGS.

Já com relação a ação da Brasken mencionada, assim como a ação dos mantenedores, entendo que ambas são ações de captação de recursos e não vejo o

porquê que as mesmas não possam ser remuneradas desde que tais recursos tenham sido buscados por terceiros, conforme já havia exposto.

Ainda relativo à ação realizada junto a Brasken, gostaria de fazer uma correção. Pois, pelo que sei a ação não fazia parte da gincana, conforme mencionado no Termo Circunstanciado, e sim foi uma ação isolada entre as duas instituições, articulada e executada com efetiva participação da associada, Sra. Franciele Brandão, de acordo com que tenho conhecimento.

Com relação ainda à campanha dos mantenedores, entendo que houve, apenas, o seguinte equívoco:

- Falha no registro de contabilização ou registro dos valores oriundos da referida campanha, onde foram consideradas, algumas poucas mensalidades pagas por associados, a título de mensalidades associativas, como receita originada da campanha em questão e, por sua vez, foi equivocadamente incluído o respectivo valor no cálculo da comissão de 20% a ser paga, conforme percentual previsto em contrato, a Sra. Franciele Brandão.

Observação: Saliento que tais questionamentos feitos a esta diretoria foram feitos e solicitados os documentos pertinentes, onde tais solicitações foram prontamente atendidas e que só foram possíveis devido ao fato de que nossos registros contábeis vêm sendo feitos de forma bastante completos e satisfatórios. E, que tais informações e documentos estão permanentemente à disposição para consulta e análise dos órgãos fiscalizadores e aos associados

Referente à menção no Termo Circunstanciado, no que tange a um provável enquadramento desta diretoria administrativa, por improbidade administrativa, entendo não haver o mínimo cabimento pelo simples fato de que, em nenhum momento, está se tratando de recurso de origem pública. E também, conforme supracitado por mim, por motivos de circunstâncias, que já são de conhecimento de todos os diretamente envolvidos com a ACERGS, as dificuldades em gerir, tomar conhecimento de todas as coisas e as chances de que ocorram equívocos estão, já há algum tempo, multiplicadas.

Diante do todo o exposto, manifesto minha alegria em saber que a ACERGS conta com um conselho fiscal e deliberativo que esteja atuante, diferente de outras épocas, e que, sinceramente e convictamente, afirmo que tais itens tratados por este Termo circunstanciado não foram originados por má fé, e sim por equívocos de uma diretoria dedicada com as coisas da instituição. Porém muito sobrecarregada. E, por fim, também afirmo que contamos com todos os órgãos de administração da ACERGS para que possamos juntos e sempre através dos instrumentos legais estabelecidos

estatutariamente e demais normas superiores, para que possamos adotar as correções necessárias e que sigamos, da forma mais transparente e justa possível.

Sem mais.....!

Atenciosamente!



Glailton Winckler da Silva

2º Vice-Presidente - ACERGS